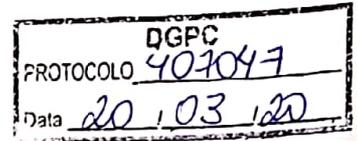




# SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

## SINDEPO-DF

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL



**URGENTE!**

**SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL – SINDEPO/DF**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.985/0001-12, situada no SCES, Trecho 02, Lote 25, CEP nº 70.200-002 – Asa Sul, Brasília/DF – neste ato representada por seu presidente **RAFAEL DE SÁ SAMPAIO**, amparado na última Ata de Eleição e Termo de Posse anexos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, realizar

### **PEDIDO ADMINISTRATIVO COM CARÁTER DE URGÊNCIA**

destinado à **adoção de medidas protetivas e de prevenção de contágio** aos Delegados de Polícia do Distrito Federal em razão do atual estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da disseminação do **novο Coronavírus** (COVID-19 ou Sars-CoV-2), decretado pela Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, fundamentando-se nas razões que passa a expor.

#### **I. LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA DEFENDER OS INTERESSES DA CATEGORIA**

O Sindicato requerente possui mais de 30 anos de atuação na defesa dos interesses e direitos da categoria dos Delegados de Polícia do Distrito Federal, tendo sido fundado em 1989 com sede e foro nesta capital. As finalidades da instituição encontram-se discriminadamente insculpidas em seu estatuto:

Art. 3º São finalidades e prerrogativas do SINDEPO-DF:

I - representar a categoria funcional de Delegado de Polícia do Distrito Federal e seus aposentados e pensionistas perante as autoridades administrativas ou judiciárias, ou qualquer entidade de direito público ou privado;

Além disso, a Constituição prevê a representação dos Sindicatos na defesa dos direitos e interesses da categoria tanto na seara judicial quanto na administrativa:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

*Recbi em  
20/03/20  
Entica*



## SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

Portanto, o Requerente possui legitimidade, amparado na Constituição Federal, para pleitear administrativa em defesa dos interesses da categoria dos Delegados de Polícia do Distrito Federal.

### II. FUNDAMENTAÇÃO DO PLEITO

É notório o estado de emergência presente não só no Brasil, como no mundo, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), levando a OMS (Organização Mundial da Saúde) a classificá-lo como pandemia em 11 de março deste ano, em que pleiteou “ação urgente e agressiva” para sua contenção<sup>1</sup>.

O vírus, de origem reportadamente advinda da cidade de Wuhan, na China, possui uma extraordinária facilidade de transmissão. Os casos no país chinês ultrapassam os 80.000 (oitenta mil) e no mundo já são mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) casos confirmados, cuja taxa de mortalidade encontra-se nos 10% (dez por cento) dos afetados<sup>2</sup>, podendo aumentar.

As consequências da ausência de medidas rápidas e efetivas de prevenção da disseminação do vírus são da mais alta gravidade. O maior exemplo real dos efeitos dessa morosidade é representado pela atual situação na Itália, o segundo país com mais casos confirmados.

Na China os casos encerrados apresentaram um índice de 4% de mortes e 96% de recuperação<sup>3</sup>, após a adoção IMEDIATA de medidas rigorosas de prevenção e controle da disseminação da doença, como regras rígidas de quarentena geral e pessoal<sup>4</sup>.

A Itália, por outro lado, demorou a tomar as medidas necessárias à prevenção da doença. As consequências dessa conduta foram gravíssimas: em 17 (dezessete) dias, o país passou de 3 (três) casos confirmados para mais de 17.000 (dezessete mil), rapidez de contaminação essa que o próprio governo italiano atribui à ausência de medidas preventivas<sup>5</sup>:

No momento em que nos apercebemos [da doença], já existiam muitas cadeias de transmissão activas.<sup>6</sup>

Atualmente, com dados da manhã do dia 20 de março de 2020, a Itália já possui mais de 40.000 (quarenta mil) casos confirmados. A progressão da doença foi exponencial de forma tal que o sistema de saúde italiano entrou em colapso,

<sup>1</sup> <https://nacoesunidas.org/organizacao-mundial-da-saude-classifica-novo-coronavirus-como-pandemia/>

<sup>2</sup> <https://www.worldometers.info/coronavirus/>

<sup>3</sup> <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/china/>

<sup>4</sup> <https://epoca.globo.com/as-dez-medidas-que-colaboraram-para-contencao-do-coronavirus-na-china-24304181>

<sup>5</sup> <https://www.publico.pt/2020/03/13/mundo/noticia/italia-tao-afetada-novo-coronavirus-tantas-mortes-1907421>

<sup>6</sup> *Ibid.*, escrito em português de Portugal.



## SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

demonstrando-se absolutamente ineficaz para atender a tantas pessoas acometidas pela doença de uma só vez, de forma que registra-se, no momento, uma morte a cada três minutos<sup>7</sup>.

Dos 7.845 (sete mil oitocentos e quarenta e cinco) casos encerrados na Itália, 43% dos infectados vieram a falecer, representando quase um terço de todas as mortes confirmadas no mundo<sup>8</sup>.

### III. SITUAÇÃO BRASILEIRA

O Brasil já é o 25º país com mais infectados no mundo e conta com uma rápida ascensão de números de pessoas contaminadas<sup>9</sup>. Enquanto nos primeiros dias de março a média de casos confirmados era de 5,5 pessoas, nos dias 17, 18 e 19 de março foram confirmados mais de 300 (trezentos) casos<sup>10</sup>.

A situação do Brasil é alarmante. Dos 9 (nove) casos encerrados até a manhã de 20 de março de 2020, 7 (sete) deles resultaram em morte, e somente 2 (dois) obtiveram recuperação da doença, uma porcentagem de 78% até o momento. É provável que essa taxa reduza, mas os números não deixam de ser alarmantes.

A notoriedade do despreparo do SUS para o atendimento de pessoas na hipótese de disseminação desenfreada do vírus não passa despercebida<sup>11</sup>, de forma que, no pior dos casos, é possível que a situação brasileira se assemelhe àquela da Itália. Há informações de que os sistemas de autorização de teste estão instáveis, há falta de suprimento de máscaras, jalecos e materiais de higienização e falta de pessoal apto a atender à demanda<sup>12</sup>.

Outra questão crítica do cenário brasileiro é a ausência de UTI's preparadas para o recebimento de uma grande quantidade de pacientes portadores do vírus. O país conta com 14.800 (quatorze mil e oitocentos) leitos no total. Na China, 30% da população infectada necessitou de acesso à UTI's para utilização de aparelhos respiratórios em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus<sup>13</sup>. Medidas de prevenção são de caráter urgente e de extrema necessidade.

Diante desses fatos, fica evidente a necessidade da adoção de todas as medidas preventivas necessárias à minimização da propagação do vírus com a finalidade de que o sistema de saúde brasileiro seja capaz de atender às pessoas infectadas

<sup>7</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51968491>

<sup>8</sup> <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/italy/>

<sup>9</sup> <https://www.worldometers.info/coronavirus/>

<sup>10</sup> <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/brazil>

<sup>11</sup> <https://brasil.eipais.com/sociedade/2020-03-20/profissionais-relatam-precariedade-contr-a-coronavirus-no-sus-paciente-fica-exposto-e-nos-tambem.html>

<sup>12</sup> *Ibid.*

<sup>13</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/15/brasil-precisa-aumentar-em-20percent-o-total-de-leitos-de-uri-para-adultos-no-sus-para-tratar-coronavirus-diz-entidade-medica.ghtml>



## SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

de maneira gradativa, evitando a sobrecarga do SUS e dos serviços hospitalares e de enfermagem.

### IV. SITUAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em todo o país medidas de prevenção estão sendo decretadas. Especialmente no Distrito Federal, inúmeros e notórios foram os **decretos que limitam cada vez mais a circulação da população no território distrital**, de forma que somente serviços essenciais, como laboratórios, clínicas médicas, farmácias, mercados e postos de combustíveis permanecem abertos, conforme prevê o Decreto nº 40.539/2020:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Distrito Federal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 05 de abril de 2020:

- I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
  - II - atividades coletivas de cinema e teatro;
  - III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;
  - IV - academias de esporte de todas as modalidades;
  - V - museus;
  - VI - zoológico, parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais e afins;
  - VII - boates e casas noturnas;
  - VIII - atendimento ao público em shoppings centers, feiras populares e clubes recreativos;
    - a) nos shoppings centers fica autorizado apenas o funcionamento de laboratórios, clínicas de saúde, farmácias e delivery.
  - IX - atendimento ao público em TODAS as agências bancárias e cooperativas de crédito no Distrito Federal;
    - a) a proibição se estende aos bancos públicos e privados;
    - b) ficam excetuados os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.
  - X - cultos e missas de qualquer credo ou religião;
  - XI - estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, lojas de conveniências e afins:
    - a) ficam excluídos da suspensão: clínicas médicas, laboratórios, farmácias, supermercados e lojas de materiais de construção e produtos para casa atacadistas e varejistas, minimercados, mercearias e afins, padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, peixarias, postos de combustíveis, e operações de delivery.
  - XII - salões de beleza e centros estéticos;
- § 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Distrito Federal, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho com início em 16 de março de 2020, nos termos deste Decreto.



# SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

## SINDEPO-DF

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Distrito Federal poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após o retorno das aulas.

Art. 3º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas.

Art. 4º Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Distrito Federal, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

É notório, ainda, que o CNJ paralisou todas as atividades do Poder Judiciário para prever a realização do teletrabalho até o dia 30 de abril de 2020, conforme previsto pela sua Portaria nº 313/2020.

**Ocorre que, até o momento, NÃO HOUVE O ESTABELECIMENTO DE POLÍTICAS PROTETIVA DE RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL.**

O atendimento NORMAL das unidades das Delegacias continua em funcionamento integral, apesar da desnecessidade de exposição dos servidores públicos ao coronavírus, agravando não somente os riscos à sua saúde pessoal e do público, mas também colaborando para a ausência de medidas preventivas de disseminação do vírus no Distrito Federal.

A exemplo da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, que conta com um terço da quantidade de casos confirmados de coronavírus no Distrito Federal<sup>14</sup> (o DF conta com 84 casos, dos quais quase a metade, 38 foram confirmados no dia 19 de março de 2020<sup>15</sup>), passou a restringir o atendimento presencial público à ocorrências graves. Outrossim, prevê o regime de teletrabalho de parte dos servidores das Delegacias da Polícia Civil daquele estado (Resolução nº 003/GAB/DGPC/SSP/2020, anexa):

Art. 1º O atendimento presencial em todas as Delegacias de Polícia e demais unidades da Delegacia-Geral da Polícia Civil **FICA CONDICIONADO AO CRITÉRIO DA AUTORIDADE POLICIAL** responsável, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes, a saber:

I – homicídio, latrocínio e remoção de cadáver;

II – violência doméstica e contra criança e adolescente;

III – casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, demandando imediata intervenção policial;

<sup>14</sup> <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/03/19/sobe-para-21-o-numero-de-casos-de-coronavirus-em-sc-e-governo-anuncia-novas-restricoes.ghtml>

<sup>15</sup> [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/03/19/interna\\_cidadesdf,835372/coronavirus-df-tem-38-novos-casos-confirmados-em-um-dia-total-chega.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/03/19/interna_cidadesdf,835372/coronavirus-df-tem-38-novos-casos-confirmados-em-um-dia-total-chega.shtml)



## SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

- IV – estupro, sequestro e cárcere privado;
- V – roubos de veículos e cargas; e
- VI – autos de prisão em flagrante.

.....

§4º Cabe ao Delegado Regional de Polícia e ao Delegado de Polícia Titular das Delegacias de Polícia proceder a todas as tratativas institucionais com o Poder Judiciário e Prefeituras Municipais, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Militar e Ministério Público e assegurar a ampla informação à comunidade de que **O ATENDIMENTO DO PÚBLICO EXTERNO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA SERÁ PRESTADO, PREFERENCIALMENTE, POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO.**

§5º Cabe à cada policial civil, em trabalho solidário e proativo, avaliar outras condições para sua própria segurança no ambiente de trabalho e aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar ou solicitar aos superiores hierárquicos a instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação.

Art. 2º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os seguintes servidores:

- I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas;
- II – coabitarem com idosos portadores de doenças crônicas;
- III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;
- IV – viajaram ou coabitaram com pessoas que estiveram no exterior nos últimos sete dias;
- V – em período de gravidez ou amamentação, e
- VI – nos casos em que for oportuno e conveniente como medida de precaução, mediante avaliação dos aspectos particulares apresentados.

A portaria possui ainda muitas outras disposições que visam a **colaboração das Delegacias de Polícia do estado de Santa Catarina na prevenção da disseminação do novo coronavírus** tanto para a sociedade quanto para seus servidores, e medidas semelhantes foram também adotadas pelo Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU nº 60) e pela Diretoria Executiva da Polícia Federal referente às Delegacias do Estado de São Paulo (Mensagem Oficial-Circular da DIREX/PF), ambas anexas a este requerimento.

Dessa forma, **é imperativo que esta Direção-Geral adote medidas preventivas e de cautela semelhante às que estão sendo tomadas por outros órgãos da Segurança Pública e da Administração Direta e Indireta**, especialmente em virtude das recentes notícias de disseminação exponencial do vírus dentro do Distrito Federal, a determinar que as Delegacias do território distrital remanejem seu pessoal de modo a possibilitar o regime do teletrabalho àqueles que necessitam e adotar outras medidas necessárias à contenção do novo coronavírus em Brasília e nas Regiões Administrativas.

### V. DOS PEDIDOS



## SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL SINDEPO-DF

Dessa forma, diante do cenário que evidencia a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção da disseminação do novo coronavírus nas Delegacias de Polícia do Distrito Federal, e considerando a exposição a que está submetido o policial civil e que é a única força de segurança que não conta com serviço de saúde próprio  
**REQUER:**

- 1) seja pleiteado o atendimento prioritário do servidor policial civil pelo sistema de saúde do DF;
- 2) que seja determinado o atendimento nas Delegacias apenas de casos graves, como crimes dolosos contra vida, patrimoniais praticados com violência ou grave ameaça, crimes hediondos e crimes relacionados às medidas sanitárias de contenção da epidemia;
- 3) que os atendimentos sejam realizados, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico, prevenindo a disseminação do novo coronavírus dentro das Delegacias de Polícia do Distrito Federal;
- 4) ampliação do rol de tipos penais registráveis pela delegacia eletrônica, especialmente roubo praticado sem violência e furto de veículos;
- 5) seja permitida a realização do teletrabalho e demais medidas preventivas à disseminação do novo coronavírus, em termos semelhantes àqueles previstos na Resolução nº 003/GAB/DGPC/SSP/2020 de Santa Catarina, e
- 6) a suspensão de toda atividade cartorária, aplicando regras semelhantes às aplicadas pela Portaria Conjunta nº 45 de 19 de março de 2020 do TJDFT (anexa) para essas atividades.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 20 de março de 2020.

**SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL**  
**RAFAEL DE SÁ SAMPAIO – PRESIDENTE**